

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

| | |
|--|---|
| SAS | SAS SÃO MATEUS |
| NOME DA OSC | AÇÃO COMUNITÁRIA PAROQUIAL DO JARDIM COLONIAL |
| NOME FANTASIA | SONIA MARIA MACHADO (Antigo CCA São José Operário) |
| TIPOLOGIA | S.C.F.V CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES |
| EDITAL | COM DISPENSA DE CHAMAMENTO |
| Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO | 6024.2022/0012400-1 |
| Nº TERMO DE COLABORAÇÃO | 090/SMADS/2023 |
| NOME DO GESTOR DA PARCERIA | GLAUCIA SOARES DOS PASSOS |
| RF DO GESTOR DA PARCERIA | 850.995.6 |
| DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA | 30/03/2023 |
| PERÍODO DO RELATÓRIO | 01/10/2023 à 31/03/2024 - 2ª Parcial |

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas.



() APROVAÇÃO da prestação de contas com ressalvas

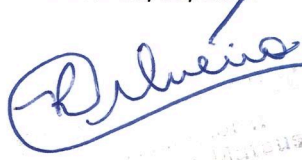
() REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise relata que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 75% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera REGULAR a Prestação de Contas Semestral – 2ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período,”.

Data: 21/08/2024



 Karina Gomes Portales
 Carimbo e assinatura membro
 Comissão de Monitoramento
 e Avaliação


 Gláucia Soares dos Passos
 Carimbo e assinatura membro
 Comissão de Monitoramento
 e Avaliação



 Yassuo Uehara
 Carimbo e assinatura membro
 Comissão de Monitoramento
 e Avaliação